

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000443-04.2020.8.21.0130

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, em continuidade ao ato assemblear instalado em 13/11/2023, estiveram presentes, via plataforma zoom (link <https://us02web.zoom.us/j/5530261009>): A) CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES, CRISTIAN REGINATO AMADOR e LUIZ ANTÔNIO FEVERSANI, representantes da **Administradora Judicial FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**; B) o Sr. JACKSON MACHADO DA SILVA, sócio das empresas, acompanhado do procurador das devedoras, o Dr. DIOGO DA ROSA LARROSSA, C) os **Credores** nominados na lista de presença anexa; e; D) os **ouvintes** nominados na lista de presença anexa. Em atenção ao disposto no Art. 37 da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial indagou se algum dos credores/representantes presentes se dispunha a secretariar a Assembleia. Aceitou o convite a Dra. CLAUDIA CARGNINO, representante do Banco Bradesco SA. Nenhum credor presente quanto à empresa ZIBELL & SILVA LTDA, sendo que, mediante a assinatura da lista de presença anexa, 72,39% do valor dos créditos quirografários da JACKSON MACHADO DA SILVA - EPP está presente, representando 20% dos credores da classe. 34,82% do valor dos créditos trabalhistas se fez presente, representando 20% dos credores da classe. Nenhum credor com garantia real ou classificado enquanto ME-EPP se fizeram presentes. A Administração Judicial informou que a Assembleia segue os preceitos da Lei 11.101/2005 e assim, portanto, as procurações que foram recebidas depois das 24 horas previstas no artigo 37, parágrafo segundo, não serão computadas nas deliberações desta Assembleia, bem como, igual tratamento receberiam os credores que, por ventura, chegassem após a instalação, conforme artigo 37, parágrafo terceiro. A Administradora Judicial passou a recordar pontos essenciais o ato, quais sejam: a) que os representantes/credores alterassem o seu nome no programa para o nome do credor e ao lado inserissem o nome do representante; b) que os ouvintes deveriam inserir o vocábulo "ouvinte" antes de seu nome; c) que todos os microfones ficassem fechados e vídeos abertos; d) que qualquer solicitação se desse exclusivamente por *chat*; e) que as votações se dariam de forma verbal, haja vista o número de credores presentes; f) que ao final do ato, os credores que representam as classes devem dar ciência expressa do texto da ata; g) que a AJ irá colher a assinatura virtual desses representantes. Não sendo apresentados questionamentos, passou-se, de imediato, a palavra ao Dr. DIOGO DA ROSA LARROSSA, o qual indicou ter sido apresentado aditivo no prazo estipulado em 13/11/2023 e também um segundo modificativo na data de 12/12/2023. Ressaltou ter sido realizada alteração junto à cláusula que prevê a condição de subclasse para os credores enquadrados enquanto credores financeiros. Em razão da inviabilidade da manutenção dos critérios utilizados para a primeira modificação, retirou-se a necessidade de a instituição bancária fornecer crédito para as Recuperandas, mantendo tão somente a seguinte consignação: *"[...] Tendo em vista a necessidade das Recuperandas em possuir uma relação fidelizada com instituições bancárias que lhes forneçam produtos e serviços, com atendimento personalizado e oferecimento de soluções, mesmo durante o processo de recuperação judicial, será criada a subclasse dos CREDORES FINANCEIROS ESTRATÉGICOS"*. Manteve, outrossim, o seguinte: *"[...] Aos credores que se incluem nesta subclasse, o GRUPO ECONÔMICO se compromete a realizar o pagamento dos salários de seus trabalhadores juntamente a estas instituições bancárias, pelo prazo de 12 (doze) meses,*

através de conta salário, resguardado, evidentemente, o direito de terceiros no que se refere à portabilidade". Quanto à forma de pagamento, foi feita alteração quanto aos itens 4.2 e 4.3, conforme aditivo apresentado no Evento 227 da Recuperação Judicial e que apontam, hoje e respectivamente, o seguinte: *"Serão pagos após transcorrido o prazo de carência de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do seu crédito em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais distribuídas da seguinte forma: (distribuição indicada na página 17 do aditivo apresentado no Evento 227)"*. Quanto à cláusula 4.3, relativa aos credores estratégicos, tem-se a seguinte previsão mantida: *"no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos direitos creditórios, em pagamento à vista, em até (30) trinta dias após a aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores"*. Questionada acerca da previsão de subclasse pela Administração Judicial, pela assessoria jurídica da devedora foi indicado que, excetuado o fornecimento de crédito, a manutenção dos demais serviços (cobrança, fornecimento de máquina de cobrança etc) é que será utilizado como forma de adesão à cláusula pela instituição financeira. Pela representante do BANCO BRADESCO SA, foi questionada a previsão de alienação de ativos do aditivo, sobre o que a assessoria jurídica das Devedoras sugeriu a inclusão da necessidade de autorização judicial previamente à alienação do ativo, o que foi acatado pela instituição financeira e foi ressaltado pela Administração Judicial, haja vista o controle de legalidade a ser realizado. Além disso, após ponderações, a cláusula 2.9 passou a ter a seguinte redação: *"O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste Plano, é o constante no quadro geral de credores devidamente homologado pelo Juízo, não abrangendo os valores decorrentes de multa, pena convencional, juros moratórios e demais encargos decorrentes da mora após a data do deferimento do processamento da recuperação. Sobre esse valor (dos créditos para efeito de pagamentos) serão adicionados apenas os encargos previstos neste Plano"*. Por conseguinte, pelo BANCO BRADESCO SA foi indicado que os serviços a serem mantidos como forma de garantir a adesão à subclasse são os seguintes: *"Folha de pagamento, manutenção de conta corrente e cobrança simples"*, o que foi acatado pelas Devedoras. Pelo BANCO DO BRASIL SA não foi apresentado nenhum questionamento, registrando-se tão somente a sua presença enquanto ouvinte. Questionado pela Administração Judicial acerca do cômputo do voto em apartadi, pelo BANCO DO BRASIL SA foi indicado que permanecerá apenas como ouvinte, não exercendo a prerrogativa de voto no ato, ainda que de forma apartada. Sem mais questionamentos, passou-se à votação do plano de recuperação judicial, tendo sido realizado questionamento quanto à aprovação. No caso da empresa ZIEBELL & SILVA LTDA, constatou-se, mediante a lista de presença anexa, que nenhum credor esteve presente. Quanto à empresa JACKSON MACHADO DA SILVA - EPP, constatou-se, mediante a lista de presença anexa, que 100% dos créditos quirografários aprovou o plano, representando 100% dos credores. Quanto aos credores trabalhistas, 100% dos créditos presentes aprovou o plano, representando 100% dos credores. Nenhum credor classificado enquanto ME-EPP ou Garantia Real se fez presente. Sendo o que se tinha a tratar, formaliza-se a presente ATA em uma via assinada digitalmente, a qual é assinada pela Administração Judicial, pela(o) Secretária(o) CLAUDIA CARGNINO, representante do Banco Bradesco SA, e pelos representantes de classe que seguem, sendo parte integrante a lista de presença, a lista de ouvinte e a tabela com o cômputo dos votos. Fica registrado, para todos os efeitos, ter sido APROVADO o Aditivo apresentado na data de 12/12/2023, incluindo-se as alterações realizadas no ato. Além disso, fica consignada a

necessidade de a Devedora realizar a apresentação de Aditivo consolidando as alterações ora descritas. Pela representante do BANCO BRADESCO SA foi solicitada a seguinte consignação: *“Ademais, registra-se que o Banco, possui ação de impugnação de créditos, n°. 5001708-36.2023.8.21.0130, em que visa a minoração do crédito sujeito aos efeitos da RJ, em virtude dos demais contratos possuírem Alienação fiduciária em garantia, nos termos do art. 49, §3º da lei 11.101/05. Assim, o crédito sujeito aos efeitos da RJ, e que deverá ser pago na forma pactuada, diz respeito tão somente aos créditos que se pleiteia a manutenção da sujeição à RJ”*.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000443-04.2020.8.21.0130

LISTA DE CREDENCIAMENTO

CREDOR(A)	DATA DO ENVIO	REPRESENTANTES	PRESENTE EM 06/11	PRESENTE EM 13/11	PRESENTE EM 13/12
BANCO DO BRASIL SA	06/10/2023	RONALDO SIMON FERREIRA ANTÔNIO LEOPOLDO GIOCONDO ROSSIN CARLOS EDUARDO GUEDES PINTO OSNI GUSTAVO GEIB MARIA APARECIDA CASTILHO OLIVEIRA CLÁUDIO JOSÉ LAVARDA PAULO CÉZAR DE SOUZA ANDRE ZANOTTO PEDRO BERNARDES CORDEIRO DE SOUZA ALBERTO DURVAL MORAIS DE LIMA CLODOALDO MARIA DO ROSÁRIO ALESSANDRA ANDRILLI ALINE SANTANA SILVA GONÇALVES EDUARDO HENRIQUE VIEIRA DE FREITAS GUIMARAES ERIK TAVARES DOMINGUES MARCELO PINTONI BERTOLA TALITA GONÇALVES MARCELINO	SIM / ERIK TAVARES DOMINGUES	SIM / REGIMARA CRISTINA BERTACHINI SILVA	-

		<p>TATIANA RAMOS DE SOUZA</p> <p>CARLOS RANGEL DA SILVA</p> <p>FERNANDA EUGENIO</p> <p>CAMILA FLAVIA CERUSSI MEHLBERG</p> <p>DEBORA CARMELA PIFAIA FONSECA</p> <p>DOUGLAS XAVIER PEREIRA</p> <p>JOAO LUIZ BONATO PARRA</p> <p>JOAO PAULO DE ARAUJO GENEROSO</p> <p>MARCIA MOREIRA BARBOSA DE OLIVEIRA</p> <p>MARCIO KLEBER SANTOS MENDES</p> <p>REGIMARA CRISTINA BERTACHINI SILVA</p> <p>SUZANI DO CARMO DOMBROSKI</p> <p>WENDY GAROFALO SASAHARA</p> <p>GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE</p> <p>JOÃO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE</p>			
BRANCO BRADESCO SA	28/09/2023	<p>ELÓI CONTINI</p> <p>TADEU CERBARO</p> <p>JULIANA SGARABOTTO</p> <p>CLÁUDIA CARGNINO</p> <p>ELLEM MARIA VERGANI</p> <p>FERNANDA TOMASI SUTIL</p>	SIM / FERNANDO DA SILVA CORREA	SIM / RICARDO FERREIRA TRINDADE	SIM / CLÁUDIA CARGNINO

		<p>LUCIA HELENA CORREA DA SILVA</p> <p>MARCELO VARGAS DA ROSA</p> <p>DIANDRA SANGALLI TRONCO</p> <p>ALDERICO KERN JÚNIOR</p> <p>RENAN ALESSANDRO DA SILVA</p> <p>MANUELA MACCARINI</p> <p>NAIARA DA SILVA</p> <p>TIAGO DA SILVA TAVARES</p> <p>LILIANE C. MONTAGNER</p> <p>ISABEL CRISTINA MACHADO TRINDADE</p> <p>GRAZIELA OLIVEIRA ROSSON</p> <p>FERNANDO DA SILVA CORREA</p> <p>RICARDO FERREIRA TRINDADE</p> <p>DARNLEI DA SILVA PAGNO</p> <p>RAQUELLI BÓLLICO</p>			
<p>DIOGO DA ROSA LARROSSA</p>	-	<p>DIOGO DA ROSA LARROSSA</p>	<p>SIM / DIOGO DA ROSA LARROSSA</p>	<p>SIM / DIOGO DA ROSA LARROSSA</p>	<p>SIM / DIOGO DA ROSA LARROSSA</p>

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000443-04.2020.8.21.0130

LISTA DE OUVINTES

1. JACKSON MACHADO DA SILVA, representante das RECUPERANDAS
2. Dra. LATICIA RACHID PENNA, representante do BANCO DO BRASIL SA

Z I E B E L L - Presenças/Votações AGC de 13/12/2023

Quadro para Verificação de Quorum	Totais		Presentes (% sobre o total)		Convocação	
Garantia Real	-	0	-	0	1 ^a	2 ^a
Quirografário	356.098,65	5	-	0,00%	0	0,00%
Trabalhista	514.886,06	6	-	0,00%	0	0,00%
ME - EPP	126.049,58	4	-	0,00%	0	0,00%
Totais	997.034,29	15	-	0,00%	0	0,00%

Quadro para Aprovação do Plano	Sim			Não		
Garantia Real	-	0	-	0	-	0
Quirografário	-	0	-	0	-	0
Trabalhista	-	0	-	0	-	0
ME - EPP	-	0	-	0	-	0
Totais	-	0	-	0	-	0

Credor	CNPJ/CPF	Classe	Valor R\$	% Classe	% Total	Presença	Voto	Procuração
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS PILLON LTDA		QUIROGRAFÁRIO	45.821,68	12,87%	4,60%			
LAURO ROSALINO DE OLIVEIRA MELO & CIA LTDA		QUIROGRAFÁRIO	14.850,25	4,17%	1,49%			
BANCO SICREDI		QUIROGRAFÁRIO	9.206,26	2,59%	0,92%			
JAIR LUIZ MACHADO		ME - EPP	12.488,13	9,91%	1,25%			
GABRIELA MENDES DE OLIVEIRA		QUIROGRAFÁRIO	278.833,79	78,30%	27,97%			
JR TRUCKS COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI		ME - EPP	49.778,55	39,49%	4,99%			
LEDA BERTON RODIGUERI		QUIROGRAFÁRIO	7.386,67	2,07%	0,74%			
LUIS OMAR CARPES DOS SANTOS		TRABALHISTA	45.000,00	8,74%	4,51%			
MARCOS ROGÉRIO COSTA CARGAS		TRABALHISTA	8.250,00	1,60%	0,83%			
JAQUELINE MILANI PINTO DA SILVA 04462492030		ME - EPP	38.802,80	30,78%	3,89%			
NILTON LEANDRO MATOS MORAIS		TRABALHISTA	45.000,00	8,74%	4,51%			
NILTON LEANDRO MATOS MORAIS		TRABALHISTA	183.100,55	35,56%	18,36%			
PAULA COSTA SANTOS		TRABALHISTA	5.400,00	1,05%	0,54%			
ROGER CARPES TATSCH		TRABALHISTA	228.135,51	44,31%	22,88%			
SUPER TRUCKS SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA LTDA		ME - EPP	24.980,10	19,82%	2,51%			
					-			
					-			

Assinado Digitalmente

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Assinado Digitalmente

DIOGO DA ROSA LARROSSA
DEVEDORA

Assinado Digitalmente

CLAUDIA CARGNINO
BANCO BRADESCO SA

Assinatura Digital

Solicitado em: 13/12/2023 15:02:12

Identificação: ata_agc.pdf
Número de assinaturas: 3
Status: Assinado

Solicitante

FEVERSANI, PAULI & SANTOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Hash do arquivo original

783125f21557dcf6fee0f61b9bd027bd6ec6660c24
82a37c812bd8cefb8c8f63

QR code



Assinaturas digitais:

ADMINISTRADORA JUDICIAL: CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES/

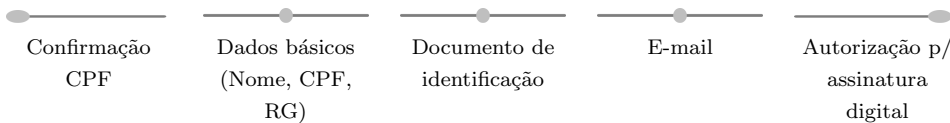
ID: 32adaf1e-7fc6-4ea4-897d-7ba0c422ca2b

Visualizado em: 13/12/2023 15:03:38

IP: 189.35.70.102

Assinado em: 13/12/2023 15:04:13

Etapas de segurança



DEVEDORA: DIOGO DA ROSA LARROSSA/

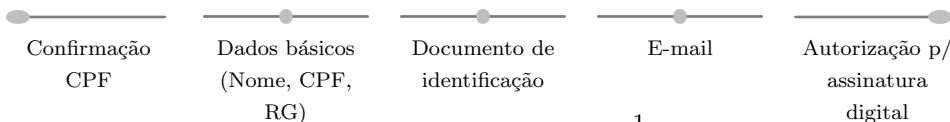
ID: 0ff9da70-59b9-4798-9aa2-4cd777927f25

Visualizado em: 13/12/2023 15:02:54

IP: 177.60.29.27

Assinado em: 13/12/2023 15:04:11

Etapas de segurança



BANCO BRADESCO SA: CLAUDIA CARGNINO/

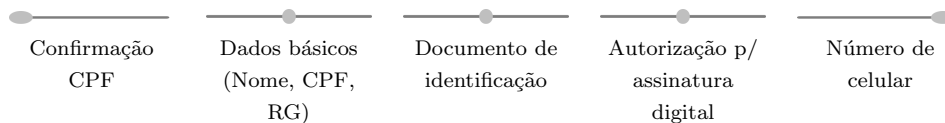
ID: 76d1c6e7-b3fb-4af7-bd44-5f8e01115bf3

Visualizado em: 13/12/2023 15:04:16

IP: 177.66.31.225

Assinado em: 13/12/2023 15:08:07

Etapas de segurança



Acesse a URL abaixo para autenticar o documento

Autenticação Digital: 68f228a2-eee8-43b1-8660-6c2733f84142

<https://www.assinebem.com.br/validar>